

As limitações administrativas da união no refúgio de vida silvestre de Una, Sul da Bahia

Limitations on administrative union of wildlife refuge Una, Southern Bahia

Gilberto Santos Lisboa*
Guilhardes de Jesus Júnior**
Mateus de Melo Lisboa***

Resumo: Este trabalho tem como objetivo demonstrar as limitações administrativas imposta pelas União aos proprietários rurais da área do “Refúgio de Vida Silvestre de Una” visto que, se o Poder Público não desenvolver ações de conscientização pública sobre as questões ambientais, o binômio ser humano-natureza poderá ser prejudicado. Atividades que foram feitas: visitas *in loco*, no “Revis” de Una e no seu entorno, dialogando com os proprietários e trabalhadores rurais, cuja grande maioria não possui informações suficientes para o discernimento entre Reserva Biológica e Refúgio de Vida Silvestre. De fato, bastante questionável é o tipo de participação do Poder Público nas três esferas de governo, na orientação sobre os aspectos: legal, comunitário e educativo que se instalaram com a criação do Revis. Desse modo, as questões socioambientais se agravam, e parcela dos proprietários rurais continua “batendo na porta” do Poder Judiciário para conquistar o pagamento de uma justa indenização.

Palavras-chave: Conservação. Diagnóstico. Investigação. Meio ambiente.

* (FTC/Itabuna, BA, Brasil). Graduado em Direito pela FTC/Itabuna e Filosofia pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Pós-Graduado em Metodologia do Ensino Superior. Coordenador do Instituto Universidade Livre Ambiental de Una.

** (FTC/Itabuna, BA, Brasil). Professor nos cursos de Direito e Engenharia Ambiental da FTC/Itabuna, atual coordenador do curso de Direito da FTC/Itabuna. Professor Assistente na UESC. Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente pela UESC/BA. Membro do Grupo de Pesquisa “Comunidades Sustentáveis” da UESC/BA.

*** (UESB, BA, Brasil). Graduando em Zootecnia pela Universidade Estadual Sudoeste da Bahia (UESB).e Bolsista da Fapesb de Iniciação.

Abstract: This paper aims to demonstrate the limitations administrative imposed by the Union to the owners rural area “Wildlife Refuge Una”; seen that if the Government does not develop actions public awareness about the environmental issues binomial man-nature could be adversely affected. The activities were on-site visits at Una and Revis their surroundings, talking to the owners and rural workers, where the vast majority do not possess sufficient information for discrimination between Reserve Biological and Wildlife Refuge. In fact, quite questioned the type of public participation in three spheres of government, guidance on aspects legal and educational community that settled with creation of “Revis”. Thus, the socio environmental issues worsen and parcel of the landowners continue “knocking on the door” of the courts to win payment of just compensation.

Keywords: Maintenance. Diagnosis. Research. Environment.

Introdução

A questão ambiental no Brasil apresenta relevância desde o período da colonização até os dias atuais, uma vez que a proteção do meio ambiente é uma tarefa cada vez mais necessária, tendo que envolver diversos atores sociais para atuarem na conservação e preservação dos biomas; e, sobretudo, nas várias formas de vida que habitam o planeta Terra.

Infelizmente, ao longo do tempo, uma série de ações foram desenvolvidas: aquecimento global, poluição de rios e mares, extinção da fauna e flora provocando, no meio ambiente, vários problemas que têm dificultado a cada dia a relação harmoniosa do binômio ser humano e natureza.

Em face dessa problemática, foram criados diversos instrumentos jurídicos que possibilitaram o planejamento e a implementação de uma política nacional voltada à reflexão sobre o meio ambiente, articulada pelos entes da Federação e a sociedade civil organizada, desenhando um novo cenário para a proteção do patrimônio natural do Brasil.

Assim, o ordenamento jurídico, por meio de suas normas; princípios, leis, resoluções, instruções, e outros, não só instituiu mecanismos de punição e de reparação do dano ambiental, mas também possibilitou a informação, a promoção da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e do processo de conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Na contemporaneidade, a proteção material do meio ambiente ficou estabelecida na principal fonte do nosso Direito pátrio, a Constituição Federal

de 1988, que específica, no art. 225, *caput*: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse compasso, a Carta Magna deu tratamento amplo e original ao direito e à responsabilidade da pessoa física e jurídica para a defesa e proteção do meio ambiente. De fato, nossa Lei Maior recepcionou amplamente o amparo ao meio ambiente, destacando a matéria de forma específica e incluindo, no Título VIII, Da Ordem Social, como sendo o verdadeiro direito social do homem.

Com essa preocupação, o legislador originário estabeleceu, no art. 225, § 4º da atual Constituição Federal, a valorização da mata Atlântica como um patrimônio natural. Em face da necessidade de norma infraconstitucional nasceu a lei 11.428/2006, demonstrando como deve ser o uso e o amparo da vegetação nativa do bioma mata Atlântica.

De fato, vários objetivos foram preconizados por essa norma ambiental, sendo visível a necessidade de salvaguardar a biodiversidade, a saúde humana e a estabilidade social. Entretanto, não deve o Poder Público utilizar somente a norma como força repressiva, mas também estabelecer parceria com a iniciativa privada para o fomento da formação de uma consciência pública sobre a necessidade de recuperação e sustentação dos ecossistemas existentes na região da área atlântica.

Nessa imensidão da mata Atlântica, encontra-se o Município de Una, na Região Sul da Bahia, com relevância para a conservação desse bioma, por abrigar uma grandiosidade de espécies da flora e fauna da região cacauceira. De seu valor biológico resultou a criação da Reserva Biológica de Una, com 11.400 hectares através do Decreto Presidencial 85.463, de 10 de dezembro de 1980.

A Rebio de Una é uma Unidade de Conservação (UC) relevante para garantir a permanência de plantas e animais ameaçados de extinção; entre eles: o mico-leão-de-cara-dourada (*Leontopithecus chrysomelas*), o macaco-prego-de-peito-amarelo (*Cebus xanthosternos*), o ouriço-preto (*Chaetomys subspinosus*) e o pássaro acrobata (*Acrobatornis fonsecal*), habitantes naturais dessa riqueza biológica.

De fato, o Revis é uma UC em que podem instalar-se proprietários rurais em sua área, desde que se adéquem às novas práticas agrícolas

exigidas pelo órgão gestor. Caso os agricultores não concordem com o exercício de novas atividades agrícolas, as terras podem ser desapropriadas pelo governo federal.

Nesse sentido, a atividade acadêmica tem a pretensão de analisar as limitações administrativas impostas pela União aos proprietários rurais afetados pelo Decreto Presidencial, de 21 de dezembro de 2007, que instituiu o Revis de Una, bem como a morosidade para o cumprimento da legislação ambiental pelo Poder Público, nas esferas de governo.

De tal forma que se deve instigar o processo de conscientização pública em Educação Ambiental, possibilitando aos proprietários rurais, da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos, a mudança de comportamento para que se sintam partícipes do processo de conservação da unidade, já que é a atual geração que deve garantir para as futuras um ambiente sadio e equilibrado.

No entanto, a implantação do Revis de Una gerou uma série de inquietações para os proprietários rurais, tais como: o que é legal ou ilegal fazer dentro da propriedade, quais são as atividades compatíveis que não vão criar impactos negativos na área e, sobretudo, o que é o Revis de Una, que impõe restrições no uso da propriedade privada.

De fato, se nesse novo ciclo de conservação ambiental, no entorno do Rebio de Uma, não for intensificado o processo de conscientização pública, pelas três esferas de governo, vislumbrando entre os atores envolvidos o sentimento de pertença à natureza, os conflitos continuarão a existir, enfraquecendo a relação do binômio ser humano-natureza.

Outro aspecto relevante é a do Instituto Chico Mendes que ficou com a responsabilidade de administrar a unidade. Além de ser uma autarquia nova, o corpo administrativo do órgão ainda não tem muita experiência com a lida diária desse tipo de UC. Portanto, a pesquisa contribui para apontar caminhos alternativos ao aperfeiçoamento das relações sociais e jurídicas entre agricultores e o órgão federal na nova UC no Município de Una.

Assim, ao longo da pesquisa, pretende-se demonstrar a relevância da aquisição do conhecimento ambiental como um dos meios de interferência para o aprimoramento da convivência do ser humano com a natureza, sem nenhum tipo de sobreposição entre as diversas formas de vida. Vislumbra-se, também a identificação de novas alternativas agrícolas e da

organização social dos produtores para conviverem de forma harmoniosa com o aparelho ambiental.

Portanto, é razoável que os proprietários rurais e o órgão responsável pela administração do Revis, Instituto Chico Mendes, incorporem práticas administrativas e agrícolas que possibilitem melhor compreensão sobre a nova realidade estabelecida com a criação dessa categoria de UC, tendo em vista a convivência harmoniosa e responsável com a preservação do meio ambiente.

Os métodos de pesquisa utilizados foram o bibliográfico, o documental, a observação sistemática e as entrevistas, que foram usados para descrever e analisar os diversos aspectos que podem ser mensurados.

Assim, para a realização das atividades, foram feitas visitas *in loco*, no Revis de Una e no seu entorno, dialogando com os proprietários e trabalhadores rurais, cuja grande maioria não possui informações suficientes para o discernimento entre Reserva Biológica e Refúgio de Vida Silvestre. De fato, bastante questionável é o tipo de participação do Poder Público nas três esferas de governo, na orientação sobre os aspectos: legal, comunitário e educativo que se instalaram com a criação do Revis.

As visitas foram realizadas nos meses de outubro e novembro de 2009, e em abril, maio e junho de 2010.

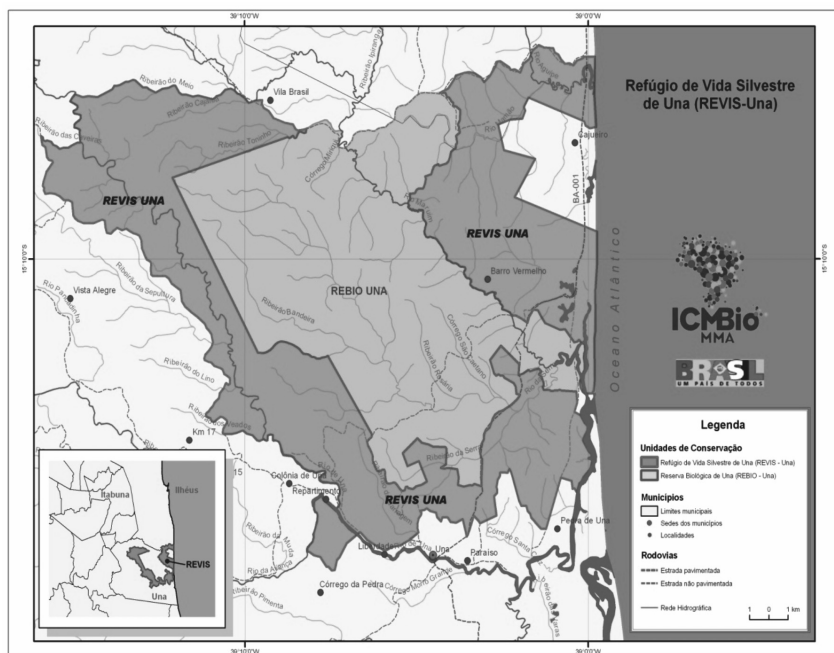
Nesse sentido, este trabalho tem como objetivo demonstrar as limitações administrativas impostas pela União aos proprietários rurais da área do Revis de Una, visto que, se o Poder Público não desenvolver ações de conscientização pública sobre as questões ambientais, o binômio ser humano-natureza poderá ser prejudicado.

1 Metodologia

1.1 O Refúgio de Vida Silvestre de Una

O presente estudo se centrou no Município de Una, sul do Estado da Bahia, onde está localizado o Revis de Una, bem como, necessariamente, algumas interfaces com a Reserva Biológica de Una (Rebio), pelo fato do Revis ser uma área situada no entorno da Rebio, conforme ilustra o mapa:

Figura 1 – Localização do Revis de Una, Município de Una e Ilhéus.



Fonte: ICMBio/MMA.

Através do Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2007, foi criado o Revis de Una, com 23.404 hectares, com uma pequena parte na cidade de Ilhéus. Daí possui uma faixa costeira com áreas de restinga e manguezal e extensas áreas de mata Atlântica, indispensáveis à sobrevivência da maioria da flora e da fauna da região, ou seja, é considerada como condição *sine qua non* para a continuidade da proteção dos recursos naturais de parcela da região sul da Bahia.

Para o desenvolvimento dos trabalhos com os Revis, a Lei 11.516, de 28 de agosto de 2007, criou o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativo-financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA).

O novo órgão ambiental possui diversas finalidades, sendo uma delas bastante relevante para a execução dos trabalhos no Revis, conforme explicita o art. 1º, inc. II, *in fine*.

II – executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União.

Sem sombra de dúvidas, o órgão ambiental possui entre suas funções a necessidade de estar caminhando próximo das comunidades clássicas; isto é, junto com os proprietários rurais que têm propriedades na área da unidade e os do entorno, como novo órgão ambiental ativo que busca instrumento para o incremento da execução de políticas públicas às populações tradicionais.

Vale salientar que o Instituto Chico Mendes nasceu com algumas missões relevantes para o sucesso da administração do Revis e a não repetição das cicatrizes do seu parceiro Ibama, órgão ambiental policial. Isso é visível na norma infraconstitucional que gera a autarquia em seus incs. III e V do art. 1º, assim definidos:

III – fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

V – promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas.

Portanto, a norma jurídica estabelece a missão do aparelho estatal que tem o dever legal de fomento e execução de ações voltadas à Educação Ambiental, instrumento expressivo para o processo de formação da consciência pública ambiental, assim como gerir uma rede de parceiros de outros órgãos e entidades para manter as integridades biológica e humana das populações envolvidas, tornando os refúgios UCs da biodiversidade, solidificadas em benefício das atuais gerações e das futuras.

Nesse sentido, o Revis de Una é uma UC de proteção integral, que visa a proteger ambientes naturais e assegurar condições para a existência ou reprodução de espécies ou de comunidades da flora da localidade e da fauna residente ou migratória.

O Revis é constituído de áreas particulares desde que seja possível compatibilizar os objetivos da UC com a utilização da terra e dos recursos

naturais pelos proprietários rurais. No entanto, caso exista incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou até mesmo não existindo o consentimento do proprietário, a área pode ser desapropriada. Assim, reza o art. 13, § 2º, da Lei 9.985/2000, prevalecendo a imperatividade do Poder Público.

Com efeito, a criação do Revis trouxe à baila novos paradigmas que são desafiadores para as instituições governamentais, não governamentais e para os proprietários rurais localizados na área do Decreto Presidencial, que tiveram suas terras quase expropriadas por ato administrativo.

Nesse conjunto de fatos e atos jurídico-administrativos para implantação do Revis de Uma, é necessária a análise hermenêutica do Direito de Propriedade dos proprietários rurais situados na área de constituição do Revis. Do mesmo modo, devem-se observar as garantias constitucionais desse instituto e se a norma atende aos aspectos teleológicos da sociedade.

Desse modo, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no seu art. 5º, inc. XXII, o Direito de Propriedade como um direito individual e, por ser individual, é considerado uma cláusula pétrea. De fato, é um instituto jurídico bastante relevante que também aparece na ordem econômica da Carta-Mãe com a finalidade de assegurar a todos a propriedade privada, desde que ela esteja cumprindo com sua função social.

O ordenamento jurídico brasileiro protege a propriedade privada, como o direito de utilizar, gozar, desfrutar e dispor de um determinado bem e de reavê-lo, de quem quer que injustamente o esteja possuindo.

Nesse sentido, com a instituição do Revis, criaram-se limitações administrativas interferindo na propriedade. Embora não tenha ocasionado a perda da posse, ou do domínio, trouxe restrições quanto ao uso por meio de uma imposição geral, gratuita e unilateral. Ou seja, é a “mão invisível” do Estado que, pela força da norma, toca no patrimônio privado abrindo chagas que se refletem no Direito de Propriedade, para as famílias camponesas que, em regra, são, na maioria, de comunidades tradicionais.

Portanto, os obstáculos têm um caráter geral por envolver todos que detém a posse, ou a titularidade da propriedade, sem nenhum tipo de compensação, tais como: o pagamento por serviços de conservação ambiental pelo fato de sua área estar dentro da UC. O ato administrativo é unilateral por ser de competência do Poder Público exercê-lo, mesmo existindo relatório demonstrando a necessidade e as audiências públicas

com a comunidade; no final, prevalece a força estatal que utiliza o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Por fim, embora sejam relevantes as questões preservacionistas, o paradoxo da legalidade é visível no ordenamento jurídico quando, diante dos diversos interesses sociais para proteção do meio ambiente, se vê ferido um dos princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Brasileira de 1988, em seu art. 1º, inc. III: a dignidade da pessoa humana é a luz que irradia o Estado Democrático de Direito.

1.2 As limitações administrativas da União no Refúgio de Vida Silvestre de Una, sul da Bahia

O Direito Ambiental atualmente apresenta um arcabouço jurídico satisfatório que tem possibilitado, mesmo que às duras penas do rigor da lei, a concretização do direito na combinação do binômio meio ambiente-ser humano.

A nossa Carta Magna de 1988 traz em seu art. 225, *caput*, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo seu uso comum do povo e essencial a qualidade de vida, ficando o Poder Público incumbido de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Lei Maior estabelece no Título VII, que trata da Ordem Econômica e Financeira, em seu art. 170, os princípios gerais da atividade econômica, contemplando no inciso II, o princípio da propriedade privada; assim explícito no parágrafo único do artigo 170, parágrafo único:

Art. 170. Parágrafo único. “É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Desse modo, o Estado como agente normativo deve estimular a atividade econômica, sem detrimento das ações exercidas pelos cidadãos. Ou seja, a proteção ao meio ambiente passa por objetivos comuns, que devem proporcionar políticas públicas para o crescimento econômico, social, cultural, protegendo o ser humano e a natureza.

De fato, o Título VII: Da Ordem Econômica e Financeira da Constituição Federal de 1988, tem como base a valorização do trabalho

humano e a livre iniciativa, visando garantir a todos uma vida digna com fundamento na justiça social, respeitando o princípio da propriedade privada.

Assim, a instituição do Revis de Una, pelo Decreto Presidencial, impõe limitações no exercício do direito de propriedade dos produtores rurais, localizados na área da Revis. Ou seja, os obstáculos introduzidos pela União aos proprietários para utilizarem o solo estão sujeitos a normas de ordenamento territorial e os recursos naturais estão sujeitos ao manejo e restrições de uso.

Vale salientar que se os proprietários de terras particulares dentro do Revis não cumprirem as normas e regulamentações impostas pelo governo federal, poderão ser realocados ou indenizados.

Entretanto, os estudos revelam que os proprietários envolvidos nesta problemática pertencem a população tradicional desta região no município de Una. Embora, a área tenha sido instituída no final do ano de 2007, isto é, a mais de dois anos eles não possuem informações satisfatórias para a compreensão da relevância dos objetivos da área do Refugio de Vida Silvestre de Una.

Assim, as propriedades envolvidas na área do Decreto Presidencial de criação da Revis, vinham cumprindo a função social da propriedade rural através do aproveitamento racional e adequado da terra, a utilização adequada dos recursos naturais e a adoção de tecnologias limpas no exercício das atividades econômicas agrícola, para a preservação do meio ambiente, proporcionando bem-estar aos trabalhadores e suas famílias.

2 Resultados e discussão

2.1 O Refúgio de Vida Silvestre de Una e os desafios socioambientais

A Carta Magna de 1988, em seu art. 37, inc. XIX, diz que a administração pública direta e a indireta de qualquer dos poderes, somente podem criar autarquias por meio de lei específica, devendo obedecer aos princípios que regem a administração.

Assim, com o advento da Lei 11.516/2007, criadora do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, uma série de desafios foi lançando para a nova autarquia federal a execução de ações da política nacional de conservação da natureza. Tais atribuições são relativas à

proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das UCs instituídas pela União.

Na verdade, é um novo órgão ambiental que possui no seu quadro servidores públicos do Ibama, que foram redistribuídos por conta do interesse da Administração Pública para cumprirem com atribuições da mesma compatibilidade e finalidade do órgão. Ou seja, foram aumentados o trabalho ambiental e a quantidade de funcionários para execução, mas são insuficientes diante da demanda urgente e essencial para a consolidação do Revis de Una.

Para tanto, o instituto da redistribuição de servidores está previsto no art. 37 da Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Nota-se que a autarquia tem uma missão árdua pela frente para fazer com os objetivos apontados pela norma, realmente se constituam em políticas públicas com finalidades teleológicas. Ou seja, que realmente tenha uma finalidade de abrangência para seus fins sociais, sem perder de vista a relevância do princípio máximo do Estado Democrático de Direito: a dignidade da pessoa humana.

Para tanto, o Decreto 6.792, de 10/3/2009, inclui o ICMBio no rol dos órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente. Sisnama, também responsável pela proteção e que melhora da qualidade ambiental, tendo como um dos instrumentos norteadores a Lei 6.938/1981, que versa sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

Nesse passo, o Decreto 99.274, de 6/6/1990, regulamenta a execução da Política Nacional do Meio Ambiente, disciplinando o art. 1º, inc. VII, conforme descrição a seguir:

Art. 1º. Na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, cumpre ao Poder Público, nos seus diferentes níveis de governo:
[...]

VII – orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na defesa do meio ambiente, cuidando para que os currículos escolares das diversas matérias obrigatórias contemplem o estudo da ecologia.

O dispositivo legal aponta ao que é fundamental para a consolidação da legislação e das políticas públicas desenvolvidas para a sociedade, a participação ativa do cidadão e da comunidade. Ou seja, o que existe de sublime na norma é acreditar que, a partir do momento em que as pessoas se envolvem, as coisas poderão dar certo. Para isso, é preciso a instigação das três esferas de governo para retirar a letra do papel e colocá-la em prática.

No caso em tela, o Revis de Una é uma tarefa governamental bastante desafiadora, não só aos servidores do órgão responsável, bem como, à esfera estadual e, sobretudo à municipal, porque os acontecimentos estão inseparavelmente na órbita do município. Daí causa e efeito se refletirem na sociedade unense.

Vale salientar que o Revis de Una tem uma ligação umbilical com a Reserva Biológica de Una (Rebio), que teve sua área ampliada, embora ainda existam vários problemas que se arrastam desde a sua implantação, em 1980, até os dias atuais. Ou seja, alguns proprietários não foram indenizados pelo governo federal pela desapropriação de suas áreas que imprópriamente estão no interior da reserva.

De início observa-se a necessidade da construção do plano de manejo para disciplinar os objetivos e as diretrizes do Revis, versando sobre ações pertinentes ao órgão ambiental e à comunidade local.

Na realidade, o plano de manejo é um instrumento que serve para disciplinar o ordenamento da área e a organização sistematizada das atividades que serão desenvolvidas na UC. O objetivo é auxiliar a gestão da UC, levando-se em conta os diversos atores da área, visando à proteção do Revis e à integração com os proprietários rurais que devem desenvolver atividades agrícolas compatíveis com a finalidade da UC.

Entretanto, é importante ressaltar que a Rebio de Una, vizinha do Revis, foi instituída em 10 de dezembro de 1980 e teve seu plano de manejo elaborado em 11/2/1998, dezoito anos depois de sua criação; assim como seu conselho consultivo foi publicado no Diário Oficial da União, em 1º de dezembro de 2005, 25 anos após a concepção da Rebio.

Logo, a tarefa de elaboração do Plano de Manejo do Revis de Una, em tempo menor, será uma conquista formidável para o órgão gestor e toda a sociedade unense. Em seguida, o desenvolvimento dos trabalhos coletivos para retirar do papel tudo que foi planejado e não termos “letras mortas”.

Outro aspecto relevante para o fortalecimento das ações ambientais é a criação do conselho. Órgão Consultivo que tem como finalidade contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos do Revis de Una.

A criação do Conselho Consultivo é extremamente relevante para o fortalecimento do Revis, devendo ser constituído de órgãos governamentais, não governamentais e, sobretudo, a comunidade local. De fato, os conselheiros vão auxiliar na busca de alternativas compatíveis com os objetivos dessa unidade e a utilização da terra pelos proprietários.

Outro aspecto relevante no processo de fortalecimento do Revis é a organização comunitária dos proprietários e trabalhadores rurais que estão localizados na área e no entorno.

Para tanto, o Revis de Una é composto de uma área de 23.404 hectares, localizada no Município de Una e uma pequena parte na cidade vizinha de Ilhéus, envolvendo 350 propriedades rurais de pequeno, médio e grande portes.

Na realidade, toda extensão territorial do Revis é um grande cinturão verde que serve de blindagem e extensão daquela reserva biológica. Daí, uma das funções é neutralizar os impactos ambientais, já que, antes do problema chegar à Rebio, tem que passar pelo Revis.

De fato, é uma comunidade rural extensa com uma série de problemas estruturais negligenciados, sobretudo pelo Poder Público municipal em não proporcionar serviços essenciais para essa população rural repercutindo na qualidade de vida dos cidadãos. Assim, com a criação do Revis surgem novos desafios para o órgão gestor ambiental, os proprietários e trabalhadores que sobrevivem da propriedade rural.

Diante de tal complexidade, é elemento essencial para o fortalecimento das atividades, a criação da Associação dos Proprietários Rurais do Revis de Una. Ou seja, o associativismo deve ser estimulado e apoiado pelo órgão gestor do Revis, para que, via associação, os proprietários se organizem na conquista de linhas de crédito especiais para o fortalecimento de suas atividades agrícolas.

Entretanto, o paradigma associativista não deve ter apenas o foco em questões econômicas, mas também o olhar da parceria nas relações entre o Instituto Chico Mendes e a Associação dos Proprietários Rurais.

Para tanto, o modelo de associação que deve ser desenvolvido é o associativismo com característica federativa, pois a área do Revis é muito grande para ser absorvida em todos os aspectos que envolvem o associativismo.

Assim, é necessário que o corpo da associação possua um Conselho Administrativo Central com seis núcleos de grupos temáticos para o desenvolvimento sustentável, distribuídos proporcionalmente, nas extremidades da área, para identificação e execução dos trabalhos possíveis no interior do refúgio.

Essa forma associativista possibilita a participação de todos os proprietários da área, de tal maneira que sejam úteis e participativos nas decisões tomadas coletivamente, que deve abranger todos. Isso posto, as normas e diretrizes comunitárias podem aprimorar a relação social e jurídica no interior do Revis, apontando a novos rumos para a proteção ambiental em que todos se sintam partícipes.

Nesse sentido, a gestão do Conselho Administrativo Central será composto pelos coordenadores de núcleos dos grupos de trabalho que exercerão funções-sanfona de integração constante. Só assim, as informações seriam socializadas a todo momento nos diversos pontos da área do Revis de Una.

Além disso, é relevante perceber que no conjunto dos desafios institucionais existem 13 escolas municipais no entorno da área do Revis, que precisam ser vistas com um novo olhar, pois abrigam atuais e futuras gerações indicadas no art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Na realidade, o corpo discente é formado por crianças e adolescentes, filhos dos proprietários e trabalhadores rurais da área da unidade, e, possivelmente, boa parte deles continuará com as atividades camponesas por pertencerem à população tradicional que geralmente continua as atividades dos pais.

De fato, essas escolas possuem 309 alunos e 12 professores que atuam de 1ª a 4ª séries em classes multisseriadas que estão no entorno do Revis.

Vale salientar que também existe uma unidade de ensino de grande porte localizada no Distrito de Vila Brasil, funcionando nos três turnos o Ensino Fundamental com um total de 497 alunos e 15 professores. E o Ensino Médio que é desenvolvido em parceria com a Secretaria de Educação do Estado.

Desse modo, estamos diante de um público diferenciado que também está no entorno do Revis, necessitando de orientações sobre o valor biológico da nova unidade e o desenvolvimento sustentável da comunidade.

Assim, se faz necessário que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade intensifique os contatos com os Poderes Públicos regionais e, sobretudo com o de Una, para construir uma parceria com os órgãos no sentido de fortalecerem as ações educativas e comunitárias no refúgio de Una.

No entanto, embora exista a possibilidade de vários órgãos e entidades contribuírem e cooperarem com os desafios existentes, exige-se uma afinação específica do ICMBio com a Prefeitura Municipal de Una, via Secretarias de Educação e Cultura, do Turismo e Meio Ambiente e da Agricultura, para uma nova formatação do desenvolvimento sustentável nas áreas interna e externa do Revis de Una.

Nesse sentido, o universo escolar de 806 alunos e 27 professores que está todos os dias nas escolas deve ser fortalecido no processo de conscientização pública sobre a relevância da Educação Socioambiental para o equilíbrio entre as diversas formas de vida. Ou seja, orientá-los para o exercício de práticas agrícolas que contribuam para o desenvolvimento sustentável do local onde vivem.

Desse modo, a organização comunitária e a Educação Ambiental são ferramentas indispensáveis para a promoção de políticas públicas com o objetivo de habilitar professores, alunos, proprietários e trabalhadores rurais para sua tarefa cotidiana, tornando-os mais conscientes em suas ações e serem condutores dos processos que permeiam o Revis de Una.

Portanto, o desenvolvimento sustentável deve ser construído com o envolvimento dos atores sociais comprometidos com atos inovadores para a orientação da comunidade e administração do Revis. De fato, a partir do momento em que o Instituto Chico Mendes buscar e estimular parcerias para o engajamento em atividades que possibilitem a consolidação do Revis e da população local, certamente teremos uma história diferenciada da Rebio de Una.

2.2 Carregando documento Os mecanismos jurídicos de tutela ambiental voltados ao processo de conscientização da sociedade

Nos últimos anos, tem crescido bastante a reflexão sobre a responsabilidade civil de proteção do meio ambiente. Assim, o sujeito em sua dimensão individual e coletiva é parte legítima para responder ao ou provocar o Poder Judiciário na busca da tutela ambiental. Do mesmo modo, o Estado em suas esferas de governo pode também configurar o polo passivo ou ativo da relação jurídica que busque o amparo legal do meio ambiente.

A Carta Magna de 1988 determina e inova a legislação ambiental por ter em vista a harmonização do homem com o meio em que vive vislumbrando a garantia não momentânea, mas, uma visão futurista que garanta às novas gerações um ambiente sadio conforme estabelece o *caput* do art. 225.

De fato, é preciso que exista um bom funcionamento de todo o sistema ambiental para a proteção do binômio ser humano-natureza sob o manto da norma jurídica. Assim, a proteção preventiva que desencadeia a conscientização pública ambiental é mais importante que a repressiva, pois, muitas vezes, diante de um dano ambiental com graves consequências para a subsistência humana, podem-se ter compensações irrelevantes na recomposição do meio ambiente, assim como das diversas formas de vida.

Nesse sentido, as lesões ao patrimônio ambiental provocadas pela conduta de pessoas físicas ou jurídicas, sejam de direito público, sejam no privado estão sujeitas a sanções penais, administrativas e civis, além da reparação do dano causado. Nesse caso, não pode criar nenhum tipo de forma degradativa na qualidade do meio que circunda os variados seres vivos, provocando direta ou indiretamente condições adversas às atividades sociais e econômicas para a biota.

Em razão disso, o meio ambiente foi conduzido à categoria de bem jurídico essencial à vida e à prosperidade humana. Urge, portanto, a necessidade de conciliação entre as conquistas pretendidas pela humanidade e a necessidade de legislação que regulamente a imposição legal e a conscientização pública acerca da responsabilidade civil da pessoa física e jurídica de direito público ou privado.

Assim, incluem-se como sujeitos ativos na responsabilização por dano ambiental os proprietários rurais abarcados pelo Revis de Una, que atuem com atividades incompatíveis com os objetivos do Revis, conforme art.

13, § 1º. “O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.”

Para tanto, é preciso que se estabeleça na relação entre o órgão ambiental que cuida da administração do Revis e os proprietários rurais o que é compatível para a prática de atividades agrícolas conciliadoras dos objetivos da unidade. Só assim podem ser evitadas sanções ambientais pela não informação aos que cultivam a terra, cabendo ao órgão o dever de informá-los acerca do que é legal ou ilegal exercer em suas áreas.

Vale ressaltar que esse exercício certamente será feito a partir do momento em que for construído o Plano de Manejo do Revis, com suas metas e diretrizes especificando as práticas agrícolas compatíveis com os objetivos da nova UC.

Assim, os caminhos percorridos pela sociedade brasileira acerca da ocupação e do abuso da terra, em que sua capacidade para sustentação mostrar inequívoco esgotamento, é urgente a necessidade de serem revistas as premissas das atividades agrícolas desenvolvidas, tendo em vista o alcance de índices satisfatórios para o desenvolvimento humano e de conservação ambiental.

Para tanto, é preciso que a sociedade desenvolva uma consciência pública de que o desenvolvimento não deve ocorrer em detrimento do meio ambiente como se fosse obstáculo, mas em sintonia e aproveitando de maneira adequada as potencialidades de forma a não exaurir os recursos naturais. Só desse modo, será viável a continuidade e a permanência de nosso processo civilizatório.

Portanto, a Educação Ambiental é indispensável para a execução dessa missão por ser uma das principais ferramentas das políticas públicas, a qual deve ser proporcionada pelas três esferas de governo. De fato, é necessária a capacitação de todos os atores sociais que estão entrelaçados com as causas conservacionistas e, sobretudo, os proprietários rurais envolvidos diretamente com a Rebio de Una, a área de ampliação, a nova UC e o Revis de Una.

Logo, promover um processo de conscientização pública é fundamental para alavancar capacitações de novas práticas agrícolas e comportamentais, absorvendo outras formas de pensar sobre as UCs. Com a formação continuada em Educação Ambiental, formal e informal,

vislumbra-se a possibilidade de agricultores, trabalhadores rurais, professores e alunos intervirem como agentes de difusão de práticas sustentáveis, repercutindo diretamente na relação do binômio homem-natureza.

Contudo, embora seja o direito introduzido na sociedade com expressões de força coercitiva, carregadas de imperatividade para que a lei tenha eficácia, o legislador, no entusiasmo da produção da norma jurídica, sugeriu outros caminhos para o amparo do meio ambiente, que também passa pelo processo de conscientização pública da sociedade, onde todos se sentirão responsáveis pela proteção dos patrimônios natural, ambiental e humano.

De fato, a sociedade brasileira, nos últimos anos, tem analisado diversos institutos jurídicos da seara ambiental, visando ao fortalecimento da conscientização dos cidadãos acerca de questões ligadas à proteção do meio ambiente com repercussão em todos os seres vivos.

Nesse sentido, nossa Carta Magna de 1988 destaca em seu art. 225, *caput*, § 1º, inc. VI.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público.

Inciso VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Contudo, a Constituição Federal de 1988, nos arts. 205 e 225, estabelece que todos têm direito à Educação Ambiental, cabendo ao Poder Público a definição das políticas públicas para a incorporação e promoção nos diversos níveis de ensino, envolvendo a coletividade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Na mesma cadência vem a Lei 9.795/1999, norma de Educação Ambiental, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pelo Decreto 4.281/2002.

Outrossim, o referido instrumento jurídico estabelece os processos que o cidadão e a coletividade devem construir sobre as questões axiológicas, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências. De fato, o espírito da lei é instigar toda a sociedade a conservar o meio ambiente, cultivando a premissa fundamental de um bem de uso comum do povo, relevante para a boa qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Nesse sentido, o Direito Ambiental é revolucionário por não só visar à imperatividade da norma jurídica, mas também por buscar a harmonização do homem com o meio que o circunda, imputando-lhe a responsabilidade conservacionista por estar intrinsecamente integrado ao meio onde vive, pois a Educação Ambiental deve ser um instrumento ativo ligado de modo articulado, como preconiza a lei em todos os níveis e modalidades do processo educativo, seja formal ou informal.

Assim, é preciso que a sociedade como um todo esteja permanentemente voltada à construção contínua de valores que proporcionem atuação individual e coletiva na preservação do meio ambiente, buscando sempre alternativas que viabilizem a solução dos problemas ambientais pela incorporação do processo educativo e a mudança de comportamento do ser humano.

Em verdade, é preciso que os diversos atores governamentais, ou não, promovam o processo educativo ambiental, integrando programas que vislumbrem o fortalecimento do meio ambiente. Daí que para essa conquista são relevantes os meios de comunicação de massa, que podem colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental na programação diária.

Contudo, ao longo dos 30 anos de existência da Rebio de Una, UC que provocou todo esse efeito social, desde a sua criação, ampliação e a criação do Revis de Una, pouco foi feito pelos Poderes Públicos para o processo de conscientização pública desse valioso berço natural para a proteção ambiental coletiva.

De fato, não basta só a norma jurídica para impor e criar área de conservação, mas é preciso que os atores envolvidos nas UCs constituídas, incorporem o sentimento de pertença ambiental possibilitando não só a força da norma, mas também a consciência educativa para a preservação das presentes e futuras gerações.

Para tanto, não podemos negar o valor da norma jurídica como instrumento relevante para estabelecer a paz social na sociedade. Mas, se o processo educativo não for cumprido com a incorporação de premissa conservacionista para a mudança de comportamento, será pela coerção que vão ocorrer alterações sociais; até o Estado é deficiente para atuar em todos os lugares em vista da insuficiência de servidores na fiscalização das ações humanas.

Considerações finais

O estudo desenvolvido não pretendeu esgotar as reflexões socioambientais sobre a criação do Revis de Una, nem tampouco o entendimento jurídico sobre as limitações administrativas da União nessa nova UC, que desencadeou um novo paradigma socioambiental para as diversas formas de vida nesse fragmento da mata Atlântica, em Una, sul da Bahia, sem perder de vista a mais sublime de todas as vidas: a humana.

Assim sendo, percebe-se que a norma jurídica em Direito Ambiental, Administrativo e Constitucional, aliados aos conhecimentos da sociologia, da história, da biologia e de áreas afins, deve somar esforços para harmonizar a convivência entre as diversas formas de vida na sociedade. Embora se deva considerar que o Direito sempre teve preferência pela dignidade da pessoa humana, mesmo com suas imperfeições e algumas atitudes de irracionalidade.

Nesse sentido, é preciso que o legislador derivado tenha cuidado na produção de normas ambientais, assim como o Executivo na expedição de atos administrativos, para que seja realmente possível a harmonização entre as várias formas de vida. E não uma legislação que favoreça em demasia as espécies da biota em detrimento da vida e da dignidade humana.

Finalmente, percebe-se que a responsabilidade dos atores sociais para a consolidação do refúgio de Una é grande e valiosa. O sucesso do RVS está condicionado ao desenvolvimento sustentável da comunidade local, uma vez que todos sabem da importância da preservação e conservação dessa preciosa área biológica, mas é preciso, também, um olhar protetivo com a promoção de políticas públicas para os seres humanos que vivem com seus familiares na área, ratificando um dos fundamentos básicos do Estado Democrático de Direito: a dignidade da pessoa humana.

Referências

- ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. 10. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Plano de Manejo. Brasília: Ibama, 1998.
- _____. Ministério do Meio Ambiente. Educação Ambiental. *Curso básico a distância*. Brasília. 2000. v. 1 e 2.
- _____. Ministério do Meio Ambiente. Educação Ambiental. *Curso básico a distância: questões ambientais, conceitos, história, problemas e alternativas*. Brasília: 2000.
- _____. Ministério do Meio Ambiente. Educação Ambiental. *Curso básico a distância: documentos e legislação da Educação Ambiental*. Brasília: 2000.
- BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Vade Mecum*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil brasileiro: responsabilidade civil*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- MARQUES, Benedito Ferreira. *Direito Agrário brasileiro*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MILARÉ, Edis. *Direito do Ambiente*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- MIRANDA, Robinson Nicácio de. *Direito Ambiental*. São Paulo: Rideel, 2009.
- PINHEIRO, Carla. *Direito Ambiental*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- PIRES, Antonio Cecílio M. *Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- RUDIO, Franz Victor. Introdução ao projeto de pesquisa científica. Petrópolis: Vozes, 2009.
- SANTOS, George Maia; GUEDES, Josevânia Teixeira; SANTOS, Vera Lucia Maia. *Vencendo as dificuldades do Trabalho de Conclusão de Curso*. Info Graphics, 2007.